

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 28 de junho de 2024 • Edição 2810 • Ano XVIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 667/2024

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 016 de 14 de maio de 2024 do Concurso Público Municipal 01/2023,

#### RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **BRUNO MASAKUTISU DA CUNHA KANACILO**, para exercer a função de **OPERADOR DE MÁQUINA – ROLO COMPACTADOR**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 28 de junho de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 668/2024

“Dispõe sobre Desincompatibilização para fins de atividade política, do vereador que menciona.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - DESINCOMPATIBILIZAR a pedido, o vereador **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, e Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, das atividades do **Conselho do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC de Primavera do Leste – MT**, a partir de 28 de junho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 28 de junho de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

#### PORTARIA Nº 669/2024

“Dispõe sobre Desincompatibilização para fins de atividade política, do vereador que menciona.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - DESINCOMPATIBILIZAR a pedido, a vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, das atividades do **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Primavera do Leste - MT**, a partir de 28 de junho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 28 de junho de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 670/2024**

“Dispõe sobre Desincompatibilização para fins de atividade política, do vereador que menciona.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESINCOMPATIBILIZAR a pedido, a vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, das atividades do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, a partir de 28 de junho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 28 de junho de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 671/2024**

“Dispõe sobre Desincompatibilização para fins de atividade política, do vereador que menciona.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - DESINCOMPATIBILIZAR a pedido, a vereadora **KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA**, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, das atividades do **Conselho do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB/CAPES/MEC de Primavera do Leste – MT**, a partir de 28 de junho de 2024, para concorrer ao cargo eletivo de vereador.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 28 de junho de 2024.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 672/2024**

“Dispõe sobre a aprovação do projeto de RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO de RUAS DIVERSAS no município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências.”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Primavera do Leste/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO conforme dispõe o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	<b>PROJETO DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS DIVERSAS DO BAIRRO ELDORADO</b> EXTENSÃO TOTAL = 22.274,31 m ÁREA TOTAL = 195.610,20 m <sup>2</sup>	<b>WILLIAM TAKAO HARAKI</b> ENG. º CIVIL CREA PR: 133.442/D

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 28 de junho de 2024.

**PHILIPPE RAZIA DEL PAULO**  
Engenheiro Civil - CREA MT028585

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 Processo nº 791/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e suas alterações e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA SEMAFÓRICO (COM MÃO DE OBRA INCLUSA), PARA PROVIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.</b>
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>
Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
Dia:	<b>16 de julho de 2024</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Local:	<b>www.licitanet.com.br</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> ou <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>

Primavera do Leste, 27 de junho de 2024

**Regiane Cristina da Silva do Carmo**  
Pregoeira

### PREGAO ELETRONICO Nº 048/2024 Processo nº 1018/2024

(A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, complementarmente, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, Lei Municipal 1.953/2021 e demais legislação complementar).

Critério de Julgamento:	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UNIDADE MULTISSENSORIAL MODULAR, COMPOSTA POR MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS, DIMENSIONADO EM NO MÍNIMO 170M², CONSTITUÍDA POR MÓDULOS HABITÁVEIS, NÃO PODENDO SER CONTAINER MARÍTIMO, PARA O NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (NAMEI) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT</b>
Setor:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Modo de Disputa:	<b>ABERTO</b>
<b>SESSAO PUBLICA PARA DISPUTA DE LANCES</b>	
Dia:	<b>17 de julho de 2024</b>
Hora:	<b>08:30 horas (Horário de Brasília – DF)</b>
Local:	<b>www.licitanet.com.br</b>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a> ou <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>

Primavera do Leste, 27 de junho de 2024

**Regiane Cristina da Silva do Carmo**  
Pregoeira

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2024

(Regido pela Lei nº 13.019/14, Lei nº 13.204/15 e demais legislações aplicáveis).

Setor/Orgão:	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E JUVENTUDE</b>
Tipo:	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
Objeto:	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO IV FESTIVAL DE CULTURAS URBANAS.</b>
Recebimento de propostas:	<b>O envio das propostas pelas OSCs iniciará no dia 27 de junho de 2024, findando-se no dia 29 de julho de 2024, no qual os interessados deverão entregar sua proposta até o dia 29/07/2024 em hora e local inframencionados.</b>
Hora:	<b>07h:00min às 13h:00min</b>
Local:	<b>Rua Londrina, 422 – Centro – Primavera do Leste – MT (Prefeitura Municipal de Primavera do Leste)</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS</b>	
Data da abertura:	<b>Dia 30 de julho de 2024.</b>
Horário:	<b>08h00min</b>
Local:	<b>A abertura das propostas será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b> Comissão Permanente de Licitação – Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07hs às 13hs. E-mail: <a href="mailto:licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>	
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b>	
<b>Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.gov.br">http://www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>, local “CIDADÃO – Editais e Licitações”.</b>	

Primavera do Leste, 27 de junho de 2024

**Adriano Conceição de Paula**  
Superintendente de Licitações

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 024/2024  
Processo Administrativo nº 893/2024**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET VIA SATÉLITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT.O(a) SECRETÁRIO do(a) MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT RECONHECE a **DISPENSA ELETRÔNICA 024/2024**, fundamentada no Inciso II, do ART. 75 da Lei nº 14.133/21. e ainda, RATIFICA, a aludida dispensa.Fornecedor: **WESLEY THIAGO SÃO JOÃO, CNPJ: 20.534.561/0001-88**

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	66131	INSTALACAO DO KIT DE ANTENA VIA SATELITE EM AUTOMOVEL	KIT	02	R\$2.800,00	R\$ 5.600,00
02	65394	KIT INTERNET VIA SATELITE	KIT	02	R\$ 5.550,00	R\$ 11.100,00
03	65395	MENSALIDADE REFERENTE A INTERNET MENSAL VIA SATELITE - Internet de longo alcance, com transferência de até 1GB por segundo e latência de 25 milissegundos. Antena: Matriz faseada eletrônica. Orientação: Auto-orientação motorizada. Índice ambiental: IP54. Temperatura de operação: -30 °C a 50 °C (-22 °F a 122 °F). Campo de visão: 110°. Consumo médio de energia 50-75 W.	MÊS	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 28.700,00</b>

**Publique-se.**

Primavera do Leste - MT, 27 de junho de 2024.

**Fábio Luiz Freire Parente**  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 044/2021**Convocação Oficial**

Fica a empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 07.281.368/0001-14, portadora da inscrição estadual nº 13.557.739-0, com seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT por despacho em sessão de 08/03/2015, sob o Número de Identificação no Registro de Empresas - NIRE 5120214288-6, sediada na Avenida José Monteiro de Figueiredo Nº 730, Bairro Duque de Caxias, Município de Cuiabá – MT, CEP 78.043-300, e-mail: licitacao@coplanmt.com.br, telefone (65) 3046-5400 e (65) 98114-2111, convocada a realizar a **prova conceito** no dia 01/07 às 09:00 horário de Brasília, por meio eletrônico. Segue o link para acompanhar a apresentação do sistema pela empresa **COPLAN GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA**: <https://meet.google.com/euf-vqvx-pgn>

Primavera do Leste, 28 de junho de 2024.

**Adriano Conceição de Paula**  
Superintendente de Licitação  
Portaria nº 613/2023**RATIFICAÇÃO DE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 301/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0945/2024**

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo nº 0945/2024, a favor de ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA – CNPJ nº 00.839.039/0001-05, para que os servidores Leonardo Luiz Artuzi e Paula Andrea Melo da Silva, do controle interno, participem de Palestra e/ou Curso com tema principal sobre Controle Interno da Administração Pública, a ser realizado nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2024, no Hotel Fazenda Mato Grosso – Cuiabá, em atendimento ao Executivo Municipal, nos termos do Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/21, no valor total de R\$3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 26 de junho de 2024.

**\*Fábio Luiz Freire Parente**  
Chefe de Gabinete

\*original assinado nos autos do processo

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### Edital de Convocação Nº 06/2024-CMDCA 28 de Junho de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Primavera do Leste/MT no uso de suas atribuições legais conforme estabelece a Lei Federal Nº 8.069/1990 e Lei Municipal nº 2.256/2024.

Considerando a HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar ( 2024-2028) publicado no Dioprima no dia 10 de junho de 2024, edição 2796;

Considerando que o art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com redação dada pela Lei n. 12.696/2012, determina que exista, em cada Município, no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) membros;

Considerando o ofício CT Nº 075/2024 do Conselho Tutelar e com base no art. 86 da Lei Municipal 2.256/2024, seguindo-se a ordem decrescente de votação o CMDCA juntamente com a gestão **RESOLVEM:**

Convocar o candidato relacionado no “Quadro “1”, habilitado no Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar e de acordo com a ordem dos pontos obtidos nas etapas do processo de escolha publicado no Diário Oficial (Edição 2792) e do Edital de Homologação nº 001/2024-CMDCA/ PVA de 10 de junho de 2024 publicado no Diário Oficial ( Edição 2796).

1. O candidato relacionado no Quadro “1” deverá comparecer na Secretaria de Assistência Social, sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sito Rua Londrina, 422, Centro, nesta cidade, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00h às 12:30h, no prazo de **04 (quatro)** dias úteis a contar da data da publicação deste edital, para providências quanto a nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.
2. O candidato convocado no QUADRO 1 deverá cumprir as exigências para admissão constante no edital nº 001/2024 do CMDCA/PVA e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos constantes no **Anexo I**.
3. O Processo eletivo visa a contratação de conselheiro tutelar por tempo determinado, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme objeto do referido edital.
4. O não comparecimento do convocado no prazo máximo de 04 dias (quatro), a partir da data de publicação do presente edital implicará no reconhecimento de **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA juntamente com a gestão o direito de convocar o próximo suplente.

#### QUADRO 1

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
3º	ISHELLE CAMARGO DE MOURA

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste-MT, 28 de Junho de 2024

**Marilene Vieira da Silva**  
Secretária de Assistência Social

**Creonice Pessoa dos Santos**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA

#### ANEXO I

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade / Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço publico, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**IMPREV****PORTARIA N.º 040/2024**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Irene Ferreira Ferraz**, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Irene Ferreira Ferraz**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0381998-1 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 345.553.401-59, matrícula n.º 257/1, equivalente a 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias líquidos, ou seja, 08 (oito) meses e 17 (dezessete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob n.º 21038110.1.00965/22-0, em 20/11/2023.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 12 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 042/2024**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Osli Pimentel Gomes**, servidora pública efetiva deste município.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Primavera do Leste pela servidora efetiva **Sra. Osli Pimentel Gomes**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 17393456 SESP/PR e do CPF n.º 488.502.689-04, matrícula n.º 1391/1, equivalente a 2601 (dois mil, seiscentos e um) dias líquidos, ou seja, 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob n.º 10001030.1.00552/24-5, em 21/05/2024.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 13 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 041/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Irene Ferreira Ferraz**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 101, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 1662 de 13 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores municipais de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.244 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Irene Ferreira Ferraz**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0381998-1 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 345.553.401-59, servidora efetiva no cargo de Gari I, Faixa Salarial “00006”, Nível “H”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula n.º 257/1, contando com **31 (trinta e um) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV n.º **2024.04.00018P**, a partir de **12/06/2024** até posterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 12 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 043/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Osli Pimentel Gomes**.”

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o §9º do art. 4º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, o disposto no art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003; art. 98 da Lei Municipal n.º 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; ATS conforme Lei Municipal n.º 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera do Leste e o último reajuste concedido pela Lei Municipal n.º 2.244 de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2024;

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Osli Pimentel Gomes**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 17393456 SESP/PR e do CPF n.º 488.502.689-04, servidora efetiva no cargo de Professora, Faixa salarial C\_20\_08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, matrícula n.º 1391/1, contando com **30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 28 (vinte e oito) dias de tempo de contribuição**, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º **2024.04.00019P**, a partir de **13 de junho de 2024**, até posterior deliberação.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 13 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal



## PORTARIA N.º 044/2024

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento de decisões judiciais/mandado de intimação, nos autos do **Processo sob n.º 006394-41.2014.8.11.0037**, que tramita no Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste - MT, de Obrigação de Fazer, e;

Considerando que a servidora municipal Sra. **FRANCISCA CIPRIANO DE MORAES** é parte no processo judicial citado acima, e atualmente possui benefício por regras cuja forma de cálculo se dá pela média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações e o reajuste pela manutenção do valor real;

Considerando a alteração das remunerações de contribuição, com a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** nas competências indicadas no processo judicial e aplicada a respectiva contribuição previdenciária;

**Resolve:**

**Artigo 1º - REVISAR** os proventos de aposentadoria, de acordo com a nova lista de remuneração apurada, ante a inclusão do percentual de **11,177% (onze inteiros e cento e setenta e sete centésimos por cento)** a título de defasagem da moeda Unidade Real de Valor - URV.

**Artigo 2º** - Caso seja apurado novo valor do benefício, este será pago por esta Autarquia a partir do mês de junho de 2024, considerando a publicação desta.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 24 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**Homologo:**

**Leonardo Tadeu Bortolin**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA N.º 045/2024

*“Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contratos firmados junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – IMPREV”.*

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.662/2016 e,

Considerando a necessidade de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto ao IMPREV,

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Designar o Servidor **EMERSON RODRIGO DA SILVA**, portador do CPF n.º 009.653.859-73, matrícula 9954/1, para atuar como Fiscal de Contrato de todas as pactuações firmadas pelo IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 23 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Primavera do Leste - MT, 25 de junho de 2024.

**Ronas Ataíde Passos**  
Diretor Executivo

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS 003/2019**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – IMPREV**, com natureza jurídica autárquica, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.193.668/0001-16, situado na Avenida Primavera, 379, Bairro Primavera II, na cidade de Primavera do Leste/MT, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Executivo Sr. Ronas Ataíde Passos, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 916.973 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 784.914.011-72, residente e domiciliado na Avenida Ipê, n.º 474, Bairro Jardim Itália – CEP 78.850-000, na cidade de Primavera do Leste/MT, aqui denominado CONTRATANTE;

**CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J n.º 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J n.º 22.868.354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda-MT, C.N.P.J n.º 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa Líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., neste ato representado pelo Diretor da empresa Líder, Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 0249906-1 SSP/MT e CPF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, n.º 2075, apartamento 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante designado como CONTRATADO;

Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos n.º 003/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo consiste na inclusão ao contrato administrativo ora aditado, de aplicativo e prestação de serviços técnicos necessários à operacionalização da carteira de empréstimos consignados através de gestão própria do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – IMPREV**, conforme dispõe o artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inclusão do aplicativo e serviços de que trata este termo aditivo, bem como a contratação pelo CONTRATADO de seguro prestamista para cobertura dos riscos não programáveis oriundos de morte, não terá ônus financeiro ao CONTRATANTE, visto que será suportado diretamente pelo tomador do empréstimo consignado, a razão de taxa de administração no percentual de 4,80% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, devidamente prevista nos encargos financeiros das prestações, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 31 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor de que trata o parágrafo anterior deverá ser apurado e escriturado mensalmente como receita extraorçamentária e a sua liquidação através de pagamentos extraorçamentários diretamente à Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda, empresa líder do Consórcio Gestor RPPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o item 2.2. da Cláusula Segunda do contrato aditado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Primavera do Leste - MT, 04 de junho de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE – IMPREV**  
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO GESTOR RPPS**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:Nome:  
CPF:CPF:  
RG n.º:RG n.º:

**SECRETARIA DE FAZENDA****SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333**PORTARIA Nº 002/SEFAZ DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Instaura processo administrativo em face da pessoa jurídica de direito privado **DIONATAN DOS SANTOS "BOATE DAMA DA NOITE NIGHT CLUB"**, sob os fundamentos adiante identificados e dá outras providências.

**PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas, bem como considerando a delegação do Excelentíssimo Prefeito do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** que todo servidor público e agente político está vinculado ao princípio da legalidade nos termos do artigo 37<sup>1</sup>, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 58<sup>2</sup>, inciso II da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, atribui ao Secretário especial importância no auxílio à gestão pública de uma forma geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 265<sup>3</sup> e seguintes da Lei Municipal nº 500<sup>4</sup>, de 17 de junho de 1998, especialmente o que dispõe seu artigo 290<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos administrativos para que seja garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5<sup>6</sup>, inciso LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência por parte dos particulares do que preceituado nas Leis Municipais, notadamente aquelas que cuidam de garantir o sossego e a tranquilidade dos munícipes;

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>2</sup> Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

<sup>3</sup> Art. 265 - Constitui-se infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do Poder de Polícia.

<sup>4</sup> Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

<sup>5</sup> Art. 290. O Poder Executivo Municipal deverá baixar decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

<sup>6</sup> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas vem recebendo constantes denúncias/reclamações de perturbação do sossego e do bem estar dos moradores adjacentes ao aludido estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** que no âmbito administrativo a Lei Municipal nº 1.115<sup>7</sup>, de 5 de outubro de 2009, dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, acabou trazendo normas procedimentais aplicadas a qualquer procedimento administrativo nos termos do artigo 3<sup>o</sup> do diploma mencionado;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos que possuam como uma de suas atividades a venda de bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos, conforme preceitua o artigo 113<sup>9</sup>, Parágrafo único da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** que os moradores circunvizinhos ao referido estabelecimento comercial ofertaram denúncia através abaixo-assinado, protocolizado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, por meio do Ofício 01/2024 - GV-RCJ sob o protocolo nº 9299/2024 de 23/04/2024;

**CONSIDERANDO** o Boletim de Ocorrência Policial nº 2023.329814, lavrado em 18 de novembro de 2023 pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil, por perturbação da tranquilidade e do sossego público, nos termos do Decreto-Lei nº 3.688<sup>10</sup>, de 3 de outubro de 1941;

**CONSIDERANDO** o Termo de Interdição nº 0001/2024-3809, lavrado em 21/06/2024 às 21h56, por infração ao artigo 206<sup>11</sup>, incisos I e V da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, em face da localização do estabelecimento estar sendo prejudicial à ordem e ao sossego público, bem como exercendo atividade diferente da requerida e licenciada conforme alvará nº 9650874.

<sup>7</sup> Lei Municipal nº 1.115, de 5 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil.

<sup>8</sup> Art. 3<sup>o</sup>. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT.

<sup>9</sup> Art. 113 - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo, referido no artigo 2<sup>o</sup>, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

<sup>§2<sup>o</sup></sup> - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou a responsável legal pela vítima do ato praticado.

<sup>9</sup> Art. 113 - Os proprietários de estabelecimentos em que se venda bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos. Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidência.

<sup>10</sup> Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.

<sup>11</sup> Art. 206. O Alvará de localização de estabelecimento comercial, prestador de serviço, industrial, entidade pública, entidade religiosa, entidade privada com ou sem fins lucrativos, poderá ser cassada embasado em processo próprio, assegurado a ampla defesa e contraditório nos seguintes casos:

I - quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

V - quando a localização do estabelecimento for prejudicial à ordem, ao sossego público ou a fluidez do sistema viário;

**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

**CONSIDERANDO** o pedido de viabilidade/licenciamento para obtenção do alvará de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda para o exercício da atividade econômica - CNAE 8230-0/02 Casas de festas e eventos - o qual foi **INDEFERIDO** pela Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, através da REDE SIMPLES MT, na data de 25/06/2024.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Instaurar no âmbito do Poder Executivo procedimento Administrativo tendente a apurar as eventuais violações aos dispositivos das Leis Municipais, especialmente o artigo 206 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 c/c artigo 1º<sup>12</sup> da Lei Municipal nº 723<sup>13</sup>, de 16 de abril de 2002, possivelmente praticadas por representantes da pessoa jurídica **DIONATAN DOS SANTOS** - Micro Empreendedor Individual - registrado na JUCEMAT sob o nº 51804907694 - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.077.573/0001-91 - Inscrição Estadual nº 139899995 e Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº 9650874, com endereço comercial na Rua Juscelino Kubitschek, nº 488, Parque Castelândia no Município de Primavera do Leste, Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Determinar a publicação da presente Portaria no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso.

**Artigo 3º** - Determinar o encaminhamento de cópia integral da presente portaria via notificação ou ofício.

**Artigo 4º** - Determinar que conste na notificação ou ofício que a pessoa jurídica **DIONATAN DOS SANTOS** - CNPJ/MF nº 50.077.573/0001-91, por meio de seu representante legal, oferte defesa formal e escrita no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação de publicação desta, nos termos da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 c/c Lei Municipal nº 1.914<sup>14</sup>, de 11 de novembro de 2020.

**I** - Deverá constar ainda da notificação ou ofício:

**a)** que na defesa poderá ser aduzida toda a matéria de fato e de direito que a pessoa jurídica constante do *caput* deste artigo, por meio de seu representante legal, julgar adequadas;

**b)** que o prazo para a apresentação da defesa começa a fluir no dia útil seguinte ao da publicação desta, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo iniciado ou

<sup>12</sup> Art. 1º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, barulhos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados nesta lei.

<sup>13</sup> Lei Municipal nº 723, de 16 de abril de 2002 - Dispõe sobre a regulamentação do artigo 114 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que trata do Código de Posturas do Município de Primavera do Leste - Mato Grosso.

<sup>14</sup> Lei Municipal nº 1.914, de 11 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos perante a Administração Pública em conformidade ao disposto no artigo 220 "caput" do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015), e dá outras providências.



**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

vencido em dia em que não haja expediente no Paço Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.914, de 11 de novembro de 2020;

c) que não sendo, a defesa, apresentada no prazo supracitado implicará a revelia, sendo o procedimento julgado no estado em que se encontra e com os documentos que dele fazem parte, nos termos da Lei Federal nº 9.784<sup>15</sup>, de 29 de janeiro de 1999.

**Artigo 5º** - A defesa deverá ser protocolizada no protocolo central do Paço Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro na cidade de Primavera do Leste, Mato Grosso, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h (sete horas) às 13h (treze horas).

**Artigo 6º** - Caso o representante legal da pessoa jurídica destacada no artigo 1º, desta Portaria, não seja encontrado após 03 (três) tentativas ou mesmo se recusar a receber a notificação ou ofício, deverá ser elaborado pelos servidores encarregados de notificá-lo, relatório circunstanciado do ocorrido.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à necessidade do relatório previsto no *caput* deste artigo, a notificação ou ofício será publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, contando-se o prazo para defesa, neste caso, a partir do dia seguinte ao da publicação.

**Artigo 7º** - Apresentada a defesa e concluída a instrução do processo administrativo, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, conforme dispõe o artigo 49<sup>16</sup> da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Artigo 8º** - Remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à r. Coordenadoria de Fiscalização de Posturas.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na imprensa oficial.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifique-se as partes interessadas.

**PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

FAB.

<sup>15</sup> Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

<sup>16</sup> Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333**PORTARIA Nº 003/SEFAZ DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Instaura processo administrativo em face da pessoa jurídica de direito privado **WELITON ANTONIO LEMES BARBOSA "PRIVACY INTENSE LUXE"**, sob os fundamentos adiante identificados e dá outras providências.

**PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas, bem como considerando a delegação do Excelentíssimo Prefeito do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso,

**CONSIDERANDO** que todo servidor público e agente político está vinculado ao princípio da legalidade nos termos do artigo 37<sup>1</sup>, *caput* da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 58<sup>2</sup>, inciso II da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, atribui ao Secretário especial importância no auxílio à gestão pública de uma forma geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 265<sup>3</sup> e seguintes da Lei Municipal nº 500<sup>4</sup>, de 17 de junho de 1998, especialmente o que dispõe seu artigo 290<sup>5</sup>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização dos procedimentos administrativos para que seja garantido o princípio do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do artigo 5<sup>6</sup>, inciso LV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obediência por parte dos particulares do que preceituado nas Leis Municipais, notadamente aquelas que cuidam de garantir o sossego e a tranquilidade dos municípios;

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>2</sup> Art. 58. Compete, privativamente, ao Prefeito:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

<sup>3</sup> Art. 265 - Constitui-se infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso do Poder de Polícia.

<sup>4</sup> Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 - Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

<sup>5</sup> Art. 290. O Poder Executivo Municipal deverá baixar decretos, portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições deste Código.

<sup>6</sup> Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;



**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas vem recebendo constantes denúncias/reclamações de perturbação do sossego e do bem estar dos moradores adjacentes ao aludido estabelecimento comercial;

**CONSIDERANDO** que no âmbito administrativo a Lei Municipal n° 1.115<sup>7</sup>, de 5 de outubro de 2009, dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, acabou trazendo normas procedimentais aplicadas a qualquer procedimento administrativo nos termos do artigo 3º<sup>8</sup> do diploma mencionado;

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos que possuam como uma de suas atividades a venda de bebidas alcoólicas são responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos, conforme preceitua o artigo 113º, Parágrafo único da Lei Municipal n° 500, de 17 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** que os moradores circunvizinhos ao referido estabelecimento comercial ofertaram denúncia através abaixo-assinado, protocolizado junto a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas, sob o protocolo n° 9910/2024 de 30/04/2024;

**CONSIDERANDO** que os moradores adjacentes ao referido estabelecimento comercial já buscaram até mesmo a Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste, Mato Grosso, onde o *Parquet* instaurou Procedimento Administrativo SIMP n° 003713-013/2013, conforme Ofícios n° 224/2023 e 029/2024/1PJC remetidos a Coordenadoria de Fiscalização de Posturas;

**CONSIDERANDO** o Ofício n° 056/2024/1ªPJC de lavra da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste - MT, requisitando vigilância durante o período noturno, no que tange às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento denominado *Privacy Intense Luxe*, constatando possíveis transgressões a Lei Municipal n° 500, de 17 de junho de 1998, qual seja, o Código de Posturas do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** o Termo de Interdição n° 0001/2024-11034, lavrado em 21/06/2024 às 21h34, por infração ao artigo 206<sup>10</sup>, incisos I e V da Lei Municipal n° 500, de 17 de junho de 1998, em face da localização do estabelecimento estar sendo prejudicial à ordem e ao sossego público, bem como exercendo atividade diferente da requerida e licenciada conforme alvará n° 9651936.

<sup>7</sup> Lei Municipal n° 1.115, de 5 de outubro de 2009 - Dispõe sobre a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento a prostituição infantil.

<sup>8</sup> Art. 3º. O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do Município de Primavera do Leste-MT.

<sup>9</sup> 1º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo, referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

<sup>10</sup> 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou a responsável legal pela vítima do ato praticado.

<sup>11</sup> Art. 113 - Os proprietários de estabelecimentos em que se venda bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem dos mesmos.

Parágrafo Único - As desordens, algazarras ou barulhos verificados nos referidos estabelecimentos sujeitarão os proprietários à multa, podendo ser cassada a licença para o funcionamento, no caso de reincidência.

<sup>12</sup> Art. 206. O Alvará de localização de estabelecimento comercial, prestador de serviço, industrial, entidade pública, entidade religiosa, entidade privada com ou sem fins lucrativos, poderá ser cassada embasado em processo próprio, assegurado a ampla defesa e contraditório nos seguintes casos:

I - quando for exercida atividade diferente da requerida e licenciada;

V - quando a localização do estabelecimento for prejudicial à ordem, ao sossego público ou a fluidez do sistema viário;



**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

**CONSIDERANDO** o pedido de viabilidade/licenciamento para obtenção do alvará de localização e funcionamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda para o exercício da atividade econômica – CNAE 8230-0/02 Casas de festas e eventos – o qual foi **INDEFERIDO** pela Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, através da REDE SIMPLES MT, na data de 25/06/2024.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Instaurar no âmbito do Poder Executivo Municipal procedimento Administrativo tendente a apurar as eventuais violações aos dispositivos das Leis Municipais, especialmente o artigo 206 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 c/c artigo 1º<sup>11</sup> da Lei Municipal nº 723, de 16 de abril de 2002, possivelmente praticadas por representantes da pessoa jurídica **WELITON ANTONIO LEMES BARBOSA** - Micro Empreendedor Individual - registrado na JUCEMAT sob o nº 51804668177 - inscrito no CNPJ/MF sob o nº 48.430.511/0001-70 - Inscrição Estadual nº 139677534 e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº 9651936, com endereço comercial na Rua Érico Veríssimo, nº 793, Parque Castelândia no Município de Primavera do Leste, Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Determinar a publicação da presente Portaria no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso.

**Artigo 3º** - Determinar o encaminhamento de cópia integral da presente portaria via notificação ou ofício.

**Artigo 4º** - Determinar que conste na notificação ou ofício que a pessoa jurídica **WELITON ANTONIO LEMES BARBOSA** - CNPJ/MF nº 48.430.511/0001-70, por meio de seu representante legal, oferte defesa formal e escrita no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da notificação de publicação desta, nos termos da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998 c/c Lei Municipal nº 1.914<sup>12</sup>, de 11 de novembro de 2020.

I - Deverá constar ainda da notificação ou ofício:

a) que na defesa poderá ser aduzida toda a matéria de fato e de direito que a pessoa jurídica constante do *caput* deste artigo, por meio de seu representante legal, julgar adequadas;

b) que o prazo para a apresentação da defesa começa a fluir no dia útil seguinte ao da publicação desta, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo iniciado ou

<sup>11</sup> Art. 1º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, barulhos, vibrações, som excessivo ou incômodo de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados nesta lei.

<sup>12</sup> Lei Municipal nº 1.914, de 11 de novembro de 2020 - Dispõe sobre a contagem processual em dias úteis em procedimentos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como prevê a suspensão da contagem dos prazos em sede de procedimentos administrativos perante a Administração Pública em conformidade ao disposto no artigo 220 "caput" do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei Federal nº 13.105/2015), e dá outras providências.

**SEFAZ****Secretaria Municipal de Fazenda**Rua Maringá, 444 - Centro - Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000  
Tel. (66) 3498-3333

vencido em dia em que não haja expediente no Paço Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.914, de 11 de novembro de 2020;

c) que não sendo, a defesa, apresentada no prazo supracitado implicará a revelia, sendo o procedimento julgado no estado em que se encontra e com os documentos que dele fazem parte, nos termos da Lei Federal nº 9.784<sup>13</sup>, de 29 de janeiro de 1999.

**Artigo 5º** - A defesa deverá ser protocolizada no protocolo central do Paço Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro na cidade de Primavera do Leste, Mato Grosso, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07h (sete horas) às 13h (treze horas).

**Artigo 6º** - Caso o representante legal da pessoa jurídica destacada no artigo 1º, desta Portaria, não seja encontrado após 03 (três) tentativas ou mesmo se recusar a receber a notificação ou ofício, deverá ser elaborado pelos servidores encarregados de notificá-lo, relatório circunstanciado do ocorrido.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo à necessidade do relatório previsto no *caput* deste artigo, a notificação ou ofício será publicada no DIOPRIMA - Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, Mato Grosso, contando-se o prazo para defesa, neste caso, a partir do dia seguinte ao da publicação.

**Artigo 7º** - Apresentada a defesa e concluída a instrução do processo administrativo, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, conforme dispõe o artigo 49<sup>14</sup> da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Artigo 8º** - Remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão à r. Coordenadoria de Fiscalização de Posturas.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na imprensa oficial.

Cumpra-se na forma legal.

Cientifique-se as partes interessadas.



**PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

FAB.

<sup>13</sup> Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

<sup>14</sup> Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

**PODER LEGISLATIVO****AVISO DE ABERTURA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024  
PROCESSO Nº 43/2024****Resumo do Certame Licitatório**

Órgão Gerenciador: <b>Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT</b>		CNPJ: <b>24.672.727/0001-83</b>	
Modalidade: <b>Pregão</b>	Forma: <b>Eletrônica</b>	Modo de Disputa: <b>Aberto</b>	Critério de Julgamento: <b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
Data: <b>12/07/2024</b>	Horário: <b>09h00min horário de Brasília - DF</b>	Plataforma: <b>https://www.licitanet.com.br</b>	
Exige Amostra? <b>Não</b>	Participação: <b>Exclusivo ME/EPP</b>	Reserva de Cota ME/EPP? <b>Não</b>	Decreto Federal nº 7.174/2010? <b>Não</b>
Registro de Preços? <b>Sim</b>	Vistoria? <b>Sim</b>	Amostra? <b>Não</b>	Instrumento Contratual? <b>Sim</b>
Objeto: <b>Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada na realização de Cerimoniais e Produtora de Eventos, para as Sessões Solenes e Inauguração do Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.</b>			
Valor Estimado: <b>R\$ 147.740,00 (Cento e quarenta e sete mil setecentos e quarenta reais).</b>			
Pregoeiro: <b>Wender de Souza Barros</b>		Ato de Designação: <b>Portaria nº 085/2024</b>	
Lei de Regência: <b>Lei Federal nº 14.133, de 2021</b>		Lei Complementar: <b>Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</b>	

Primavera do Leste - MT, 28 de junho de 2024.

**Wender de Souza Barros**  
Pregoeiro  
Portaria nº 085/2024

\*Original assinado nos autos.

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2024  
Processo Administrativo nº 45/2024**

Torna-se público que Câmara Municipal de Primavera Do Leste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	Contratação de seguro veicular para a frota de veículos da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT
<b>DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
Recebimento das propostas	A partir da publicação
Do encerramento do recebimento das propostas	03/07/2024 às 7:59 horas ( horário de Brasília)
Início da sessão de disputa de preços	03/07/2024 às 08 horas (horário de Brasília - DF).
Fim da sessão de disputa de preços	03/07/2024 às 14 horas (horário de Brasília - DF).
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE AVISO</b>	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente) de forma presencial
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	Avenida Primavera, 300 – Primavera II – Primavera do Leste – MT
<b>RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET</b> <b>Endereço eletrônico da disputa: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b> <b>Retire o Edital acessando a página <a href="http://www.primaveradoleste.mt.leg.br">http://www.primaveradoleste.mt.leg.br</a>, local “TRANSPARÊNCIA – Dispensa de Licitação”</b>	

**Simone Fajardo Marafon**  
Agente de contratação  
Port. 85/2024

\*original assinado no processo



## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

Ata de Registro: Nº. 33/2024

Processo Administrativo: Nº. 38/2024

Pregão Eletrônico: Nº 014/2024

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de estrutura de alumínio e policarbonato em formato de abóbada hemisférica (domo ou cúpula), incluindo instalação e materiais, em atendimento à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

## DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	MO-DELO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	3	UN	Aquisição e instalação de estruturas em formato de abóbada hemisférica (Domo ou Cúpula) a fim de cobrir cúpulas já existentes, com as medidas de 26 metros de diâmetro por 6 metros de altura cada. Estruturas confeccionadas de tubos de alumínio com 1½ de diâmetro e espessura de 2 mm, curvados conforme ângulo das cúpulas já existentes, parafusados e soldados nas mesmas, contendo peças de policarbonato compacto, 250 vezes mais resistentes que vidro, com 3 mm de espessura, na cor azul, em formato de triângulos isósceles entre os tubos de alumínio. Devendo ser totalmente impermeáveis e instaladas com todos os materiais necessários.	BOLD	POLI-CARBONATO COMPACTO	R\$ 126.000,00	R\$ 378.000,00

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**CNPJ:** 22.672.727/0001-83**Contratada:** APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA**CNPJ:** 13.190.929/0001-72**Valor:** R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).**Data:** 28/06/2024.**Período Vigência:** 28/06/2024 a 28/06/2025.

Primavera do Leste, 28 de junho de 2024.

Publique-se.

**Valdecir Alventino da Silva**

Vereador Presidente

\*original assinado nos autos do processo

## EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato administrativo** Nº. 50/2024**Processo Administrativo:** Nº. 38/2024**Pregão Eletrônico:** Nº 014/2024**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de estrutura de alumínio e policarbonato em formato de abóbada hemisférica (domo ou cúpula), incluindo instalação e materiais, em atendimento à Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT

## DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	MO-DELO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	3	UN	Aquisição e instalação de estruturas em formato de abóbada hemisférica (Domo ou Cúpula) a fim de cobrir cúpulas já existentes, com as medidas de 26 metros de diâmetro por 6 metros de altura cada. Estruturas confeccionadas de tubos de alumínio com 1½ de diâmetro e espessura de 2 mm, curvados conforme ângulo das cúpulas já existentes, parafusados e soldados nas mesmas, contendo peças de policarbonato compacto, 250 vezes mais resistentes que vidro, com 3 mm de espessura, na cor azul, em formato de triângulos isósceles entre os tubos de alumínio. Devendo ser totalmente impermeáveis e instaladas com todos os materiais necessários.	BOLD	POLI-CARBONATO COMPACTO	R\$ 126.000,00	R\$ 378.000,00

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.**CNPJ:** 22.672.727/0001-83**Contratada:** APP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINÉIS LTDA.**CNPJ:** 13.190.929/0001-72**Valor:** R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais).**Data:** 28/06/2024.**Período Vigência:** 28/06/2024 a 28/06/2025.

Primavera do Leste, 28 de junho de 2024.

Publique-se.

**Valdecir Alventino da Silva**

Vereador Presidente

\*original assinado nos autos do processo

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
PROCESSO Nº 12/2024**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Som para o Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, por intermédio do **Exmo. Sr. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, Vereador Presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, e do **Pregoeiro Sr. WENDER DE SOUZA BARROS**, nomeado pela Portaria nº 85/2024, tornam público para conhecimento de todos os interessados que,

**CONSIDERANDO** que, o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal 14.133/21 e alterações;

**ADJUDICO** em favor da empresa:

**R. R. LOPES LTDA**  
CNPJ Nº 22.548.304/0001-20

**DESCRIÇÃO DO RESULTADO DO OBJETO:**

LOTE 1							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MA RCA	MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4,00	UN	CAIXA DE SOM ATIVA - BLUETOOTH USB CABEADA COM NO MÍNIMO 350W RMS TIPO DE SISTEMA: AMPLIFICADO, DUAS VIAS, 15 GABINETE: POLIPROPILENO MOLDADO PRESSÃO SONORA: 129 DB SPL MÁXIMO* RESPOSTA DE FREQ. (±3DB): 59 HZ - 16,5 KHZ CAIXA RESPOSTA EM FREQ. (±10 DB): 49 HZ - 19 KHZ PADRÃO DE COBERTURA: 100°(HORIZONTAL) X 60°(VERTICAL) NOMINAL POTÊNCIA NOMINAL:300 WRMS (LF) + 50 WRMS (HF) BLUETOOTH: RECEPÇÃO DE ÁUDIO, BLUETOOTH VERSÃO 5.0 DSP: FUNÇÕES TONE E LOCATE COMPRESSORES E LIMITERS INDEPENDENTES ENTRADAS:2 X COMBO(XLR/P10), 1 X P2, 1 X USB IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 100 KO SAÍDAS: 1 X XLR (ATIVO) MONTAGEM: SUPORTE PARA PEDESTAL 35MM ALIMENTAÇÃO: 110-127V OU 220-240V SELECIONÁVEL FUSÍVEL: T3,15AL/250V PESO LÍQUIDO: 19,0 KG (41,9 LB) DIMENSÕES (A X L X P): 729 X 425 X 415MM (28,71 X 16,73 X 16,34POL.) PESO BRUTO: 22,85 KG (50,37 LB) DIMENSÕES DA EMBALAGEM (A X L X P): 795 X 515 X 495 MM (31,30 X 20,27 X 19,49 POL.). A CAIXA DEVERÁ VIR COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA SUGERIDA: JBL, BOOSTER, DONNER EDGE.	LL AU- DIO	DONN R EDGE DN 15" A	R\$ 2.861,73	R\$ 11.446,92
1	1,00	UN	MICROFONE SEM FIO DUPLO: DE MAO; MODELO: K-502M, TIPOS DE MICROFONE: DINÂMICO, PADRÕES POLARES: CARDIOIDE, SEM FIO; LINHA: PROFISSIONAL; QUANTIDADE DE MICROFONES: 2, ACOMPANHADA MALETA; COM BATERIA RECARREGÁVEL ACESSÓRIOS INCLUSOS: 2 EMISSORES, RECEPTOR, 2 BATERIAS, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	KA- DOS H	K- 502M	R\$ 1.503,67	R\$ 1.503,67
1	1,00	UN	MESA DE SOM DIGITAL MODELO: UI24R WI-FI INTEGRADO DE BANDA DUPLA&NBSP;CONTROLE A UI24R DE DISPOSITIVOS IOS, ANDROID, WINDOWS, MAC OS E LINUX&NBSP;20 PRÉ-AMPLIFICADORES&NBSP;COMPRESSORES DBX E&NBSP; PROCESSADORES LEXICON DE REVERB E DELAY02 CANAIS DE MODELAGEM DE AMPLIFICADORES DE GUITARRA DIGITECHGRAVAÇÃO MULTI-TRACK DE TODAS AS 24 ENTRADAS PARA A UNIDADE USB E MAC / PC CONECTADO24 ENTRADAS SIMULTÂNEAS (10 COMBO ¼"TRS / XLR, 10 XLR, 2 NÍVEIS DE LINHA, 2 DIGITAIS)EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO HIGH-PASS, COMPRESSOR, DE-ESSER E NOISE GATE NOS CANAIS DE ENTRADA EQ GRÁFICO DE 31 BANDAS, NOISE GATE, COMPRESSOR E SUPRESSORES DE FEEDBACK DBX EM TODAS AS SAÍDASANALISADOR DE FREQUÊNCIA EM TEMPO REAL (RTA) NAS ENTRADAS E SAÍDASCOMPATÍVEL COM DAWS DE MAC / PC E OUTROS SOFTWARES DE MÚSICACOMPATÍVEL COM O APLICATIVO E SISTEMA HARMAN CONNECTED PADESIGN DE MONTAGEM EM RACK 4U. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	SOU NDC RAFF T	UI24R	R\$ 6.783,77	R\$ 6.783,77
1	10,00	UN	CONECTORES XLR MACHO + XLR FÊMEA.	WIR E	CONE X	R\$ 22,57	R\$ 225,70
1	6,00	UN	CONECTORES P2 + P10.	WIR E	P- 2/P10	R\$ 15,74	R\$ 94,44
1	200,00	MT	CABO EMBORRACHADO STEREO PARA SOM.	MA NCI NI	KATO	R\$ 4,38	R\$ 876,00
1	50,00	MT	CABO MULTIPLEXADO 12 VIAS.	MA NCI NI	KATO	R\$ 21,39	R\$ 1.069,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1 - R\$ 22.000,00</b>							

LOTE 2							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MA RCA	MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1,00	SERV	MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E CABOS, INCLUINDO CONEXOES E PERIFÉRICOS.	DA CAS A	M.O	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$ 3.200,00</b>							

**VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00**

Primavera do Leste – MT, 28 de junho de 2024.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador Presidente

\*Original assinado nos autos



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024  
PROCESSO Nº 12/2024**

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Som para o Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por intermédio do Presidente Exmo. Sr. **VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21 e suas alterações, com base nas informações contidas no Processo Administrativo nº 12/2024 realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024.

**HOMOLOGA** em favor da empresa:

**R. R. LOPES LTDA**  
CNPJ Nº 22.548.304/0001-20

**DESCRIÇÃO DO RESULTADO DO OBJETO:**

LOTE 1							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MA RCA	MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4,00	UN	CAIXA DE SOM ATIVA - BLUETOOTH USB CABEADA COM NO MÍNIMO 350W RMS TIPO DE SISTEMA: AMPLIFICADO, DUAS VIAS, 15 GABINETE: POLIPROPILENO MOLDADO PRESSÃO SONORA: 129 DB SPL MÁXIMO* RESPOSTA DE FREQ. (±3DB): 59 HZ - 16,5 KHZ CAIXA RESPOSTA EM FREQ. (±10 DB): 49 HZ - 19 KHZ PADRÃO DE COBERTURA: 100°(HORIZONTAL) X 60°(VERTICAL) NOMINAL POTÊNCIA NOMINAL:300 WRMS (LF) + 50 WRMS (HF) BLUETOOTH: RECEPÇÃO DE ÁUDIO, BLUETOOTH VERSÃO 5.0 DSP: FUNÇÕES TONE E LOCATE COMPRESSORES E LIMITERS INDEPENDENTES ENTRADAS:2 X COMBO(XLR/P10), 1 X P2, 1 X USB IMPEDÂNCIA DE ENTRADA: 100 KO SAÍDAS: 1 X XLR (ATIVO) MONTAGEM: SUPORTE PARA PEDESTAL 35MM ALIMENTAÇÃO: 110-127V OU 220-240V SELECIONÁVEL FUSÍVEL: T3,15AL/250V PESO LÍQUIDO: 19,0 KG (41,9 LB) DIMENSÕES (A X L X P): 729 X 425 X 415MM (28,71 X 16,73 X 16,34POL.) PESO BRUTO: 22,85 KG (50,37 LB) DIMENSÕES DA EMBALAGEM (A X L X P): 795 X 515 X 495 MM (31,30 X 20,27 X 19,49 POL.). A CAIXA DEVERÁ VIR COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA SUGERIDA: JBL, BOOSTER, DONNER EDGE.	LL AU- DIO	DONN R EDGE DN 15" A	R\$ 2.861,73	R\$ 11.446,92
1	1,00	UN	MICROFONE SEM FIO DUPLO: DE MAO; MODELO: K-502M, TIPOS DE MICROFONE: DINÂMICO, PADRÕES POLARES: CARDOIDE, SEM FIO; LINHA: PROFISSIONAL; QUANTIDADE DE MICROFONES: 2, ACOMPANHADA MALETA; COM BATERIA RECARREGÁVEL ACESSÓRIOS INCLUSOS: 2 EMISSORES, RECEPTOR, 2 BATERIAS, GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	KA- DOS H	K- 502M	R\$ 1.503,67	R\$ 1.503,67
1	1,00	UN	MESA DE SOM DIGITAL MODELO: UI24R WI-FI INTEGRADO DE BANDA DUPLA&NBSP;CONTROLE A UI24R DE DISPOSITIVOS IOS, ANDROID, WINDOWS, MAC OS E LINUX&NBSP;20 PRÉ-AMPLIFICADORES&NBSP;COMPRESSORES DBX E&NBSP; PROCESSADORES LEXICON DE REVERB E DELAY02 CANAIS DE MODELAGEM DE AMPLIFICADORES DE GUITARRA DIGITECHGRAVAÇÃO MULTI-TRACK DE TODAS AS 24 ENTRADAS PARA A UNIDADE USB E MAC / PC CONECTADO24 ENTRADAS SIMULTÂNEAS (10 COMBO ¼"TRS / XLR, 10 XLR, 2 NÍVEIS DE LINHA, 2 DIGITAIS)EQ PARAMÉTRICO DE 4 BANDAS, FILTRO HIGH-PASS, COMPRESSOR, DE-ESSER E NOISE GATE NOS CANAIS DE ENTRADA EQ GRÁFICO DE 31 BANDAS, NOISE GATE, COMPRESSOR E SUPRESSORES DE FEEDBACK DBX EM TODAS AS SAÍDASANALISADOR DE FREQUÊNCIA EM TEMPO REAL (RTA) NAS ENTRADAS E SAÍDASCOMPATÍVEL COM DAWs DE MAC / PC E OUTROS SOFTWARES DE MÚSICACOMPATÍVEL COM O APLICATIVO E SISTEMA HARMAN CONNECTED PADESIGN DE MONTAGEM EM RACK 4U. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	SOU NDC RAF T	UI24R	R\$ 6.783,77	R\$ 6.783,77
1	10,00	UN	CONECTORES XLR MACHO + XLR FÊMEA.	WIR E	CONE X	R\$ 22,57	R\$ 225,70
1	6,00	UN	CONECTORES P2 + P10.	WIR E	P- 2/P10	R\$ 15,74	R\$ 94,44
1	200,00	MT	CABO EMBORRACHADO STEREO PARA SOM.	MA NCI NI	KATO	R\$ 4,38	R\$ 876,00
1	50,00	MT	CABO MULTIPLEXADO 12 VIAS.	MA NCI NI	KATO	R\$ 21,39	R\$ 1.069,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1 - R\$ 22.000,00</b>							

LOTE 2							
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MA RCA	MOD ELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	1,00	SER V	MAO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM SERVIÇO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E CABOS, INCLUINDO CONEXOES E PERIFÉRICOS.	DA CAS A	M.O	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 2 - R\$ 3.200,00</b>							

**VALOR TOTAL: R\$ 25.200,00**

Fica convocada a proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Artigo 90, Caput. da Lei 14.133/21, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei e posteriores alterações.

Primavera do Leste – MT, 28 de junho de 2024.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Vereador Presidente

\*Original assinado nos autos